



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



PARECER Nº 01 DE 2017 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2017, que "Altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de julho de 1998, que Dispõe sobre a reserva de áreas para a prática do escotismo, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal."

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2017, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei Complementar nº 119, de 28 de julho de 1998, que "Dispõe sobre a reserva de áreas para a prática do escotismo, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal".

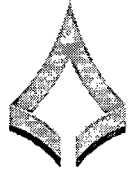
O art. 1º da proposição traz que deverá ser acrescentado o § 1º ao art. 1º da Lei Complementar nº 119, de 28 de julho de 1998, com a seguinte redação "*As áreas de que tratam o caput podem ser reservadas em parques ecológicos e de uso múltiplo, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente*".

Por sua vez, o art. 2º propõe transformar o parágrafo único do art. 1º da mesma Lei Complementar nº 119, de 28 de julho de 1998 em § 2º, com a redação alterada, nos seguintes termos: "*O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, definirá as áreas objeto desta Lei Complementar, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e os Planos Diretores Locais, ouvidas a comunidade local e as entidades representativas dos escoteiros*".

Segue no art. 3º a cláusula de vigência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



Alega a autora na justificativa da proposta que o seu objetivo é o de estimular a prática do escotismo no Distrito Federal, por meio da alteração da Lei Complementar nº 119, de 1998, a qual, por seu turno, reserva áreas para a referida prática de forma adequada e ordenada, buscando assim incentivar o desenvolvimento da cultura, do desporto, do civismo, da cidadania e da proteção ao meio ambiente junto às crianças, adolescentes e jovens, integrantes majoritários dos grupos de escoteiros em atividade no DF.

O projeto foi distribuído para análise desta Comissão de Assuntos Fundiários (CAF), Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) e Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos no art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas e aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

A matéria em análise, objetiva alterar a Lei Complementar nº 119, de 1998, introduzindo o § 1º no art. 1º, além de transformar o parágrafo único do mesmo artigo em § 2º, com alteração em sua redação.

O escotismo é sem dúvida de grande relevância na formação de crianças e jovens, tratando-se o movimento escoteiro, conforme matéria publicada no site da Universidade Metodista de São Paulo e assinada por Bruna Machado e Samara Yuri, de *"uma organização mundial educacional voltada para crianças, adolescentes e jovens que tem a oportunidade de desenvolver diversas áreas de suas vidas, que são: emocional, intelectual, físico, social, espiritual e afetivo"*.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



É necessário ressaltar que a lei complementar que se propõe alterar tem origem no Projeto de Lei Complementar nº 393, de 1997, de autoria do Deputado distrital Marcos Arruda, que não teve a sua legalidade e constitucionalidade questionada na seara judicial, ou seja, continua em vigência, podendo, por conta desse fato, ser alterada por meio de proposta do Executivo ou de parlamentar distrital, tal qual ocorre nesta oportunidade.

Informo também que a matéria não trata da privatização de espaço público, ela tão somente caminha no sentido de possibilitar o desenvolvimento do escotismo no Distrito Federal, permitindo que os grupos de escoteiros utilizem os parques ecológicos e de uso múltiplo para as suas atividades, devendo, para tanto, exigir-se respeito as normas que tratam da proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2017, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

2017

Deputado

Presidente

**Deputada TELMA RUFINO
Relatora**